

TC 024.440/2012-4

Tipo de processo: Representação

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Tacima (ex-Campo de Santana)

Interessados: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Não há

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 6.261/2014-TCU-1ª Câmara, à peça 50, conhecendo da representação, para, no mérito, considerá-la procedente, desconsiderar a personalidade jurídica da empresa Construtora Planalto Ltda., com fulcro no art. 50 do Código Civil, converter o processo em tomada de contas especial e autorizar a citação dos responsáveis e a adoção das demais medidas sugeridas na instrução da unidade técnica de peça 48;
2. Comunique-se aos órgãos abaixo indicados, que, a partir do presente processo, foi determinada a autuação de tomada de contas especial, em razão das irregularidades relacionadas na decisão supra, com envio de cópia do excerto do acórdão e da instrução que o fundamentam constantes às peças 48-50:
 - a) Fundação Nacional de Saúde, órgão concedente dos recursos;
 - b) Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal (subitem 37.5 da Instrução de peça 48);
 - c) Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB;
 - d) Diretoria de Auditoria da Área Social da Secretaria Federal de Controle; e
 - e) Assessor de Controle Interno do Ministério da Saúde (via e-mail);
3. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:
 - a) promover a formação da referida TCE, lembrando que deverá ser constituída de cópia da instrução (peça 48), de cópia do excerto do acórdão (peça 50) e do presente despacho, sem prejuízo da juntada de outros documentos que forem julgados necessários; bem como que terá como relator o mesmo deste processo, ou seu sucessor, se for o caso; e

- b) realizar, nos termos do art. 41 da Resolução-TCU 259/2014 e do subitem 37.6 da instrução de peça 48, o apensamento dos presentes autos ao processo de TCE que vier a ser autuado.
4. Posteriormente, encaminhe-se o processo de TCE autuado à 1ª Diretoria para inserir, no sistema de comunicações processuais, os dados referentes às citações determinadas.
5. Por fim, remeta-se o processo de TCE autuado a este Gabinete para fins de elaboração e expedição das citações autorizadas, informando aos responsáveis, nos ofícios citatórios, sobre a possibilidade de o Tribunal aplicar as sanções previstas nos arts. 46 e 60 da Lei 8.443/1992, caso não sejam acatadas as alegações de defesa.

SECEX-PB, 14 de novembro de 2014.

[Assinado Eletronicamente]
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Assessor